



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 CMDPI/FMDPI
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC's

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS, A SEREM EXECUTADOS EM 2024 NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMDPI/FID, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 8.842/94; pela Lei Municipal nº. 651/2017 de 31 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 817 de 14 de junho de 2022.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de projetos governamentais e pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC - devidamente inscritas e regulamentadas, conforme preceituam as normas relativas à Política do Idoso, para que possam firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que podem ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ourilândia do Norte - FMDPI;

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público este Edital, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. NATUREZA E OBJETIVOS.

1.1. O Edital nº 001/2024 - elaborado por uma equipe do CMDPI – Ourilândia do Norte, tem o objetivo de apoiar ações que contribuam para a garantia dos direitos das pessoas idosas, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

1.2. Regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FID) conforme disposto nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ourilândia do Norte.

2. PRINCÍPIOS.

2.1. O presente processo de seleção pública será regido, no que couber, pelos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade dos atos, isonomia entre os proponentes participantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao Edital, julgamento objetivo e domicílio em Ourilândia do Norte/PA.

3. DO OBJETO

Rua 15, esquina com a rua 17,333, centro, Ourilândia do Norte/PA CEP: 68390-000.

Telefone: (94) 99290-6169

E-mail: <https://ourilandia.pa.gov.br/>



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

3.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b", ou "c", da Lei 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

3.2. Serão considerados os Projetos, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12(doze) meses, a partir da data de publicação do Termo de Fomento, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de pessoas idosas, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, com ações conforme os 05 eixos de atendimento previsto no item 4.

3.3. É permitido a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da Organização celebrante do termo de fomento, desde que a Organização da Sociedade Civil signatária do Termo de Fomento Possua:

I- mais de 5(cinco anos) comprovada pela inscrição no CNPJ;

II-capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III-comunicar à administração Pública no prazo de até 60 (sessenta) dias, contando da data de sua assinatura do termo de atuação em rede.

3.4. São condições para atuação em rede:

a) É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante quanto à execução do Plano de Trabalho, cumprimento das metas dentro dos prazos previstos no referido plano de trabalho, prestação de contas, apresentação de relatórios parciais e final;

b) A OSC celebrante deve ter o Registro no CMDPI atualizado;

c) Todas as OSC's celebrante e executantes deverão estar cadastradas no CMDPI;

4.DOS EIXOS TEMATICOS:

4.1-As instituições interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão apresentar projetos de acordo com a especificação de cada eixo temático, podendo contemplar um ou mais eixos.

4.2-Os projetos sociais deverão ser apresentados conforme os seguintes eixos estruturados de Rede de Proteção e Garantia dos Direitos das Pessoas Idosas;

EIXO 1- Programas e ações que promovam melhoria na qualidade de vida da Pessoa idosa, nos aspectos biopsicossociais;

EIXO 2- Programas e Ações que promovam a inclusão da Pessoa Idosa na Sociedade atual e moderna;



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

EIXO 3- Programas e Ações que promovam o desenvolvimento cultural, desportivo e/ou o lazer da Pessoa Idosa;

EIXO 4-- Programas e Ações que promovam à prevenção e a manutenção da saúde e /ou a acessibilidade da pessoa Idosa;

EIXO- 5- Programas e Ações que promovam a melhoria da Organização da Sociedade Civil (OSC): aquisição de equipamentos e / ou pequenas reformas que promovam melhoria na infraestrutura, desde que voltadas ao bem-estar da Pessoa Idosa.

4.3- Os eixos temáticos previstos neste edital, destinam a apoiar e reconhecer iniciativas próprias das organizações, voltadas as políticas e tecnologias sociais inovadoras, contendo plano de trabalho cuja concepção será das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

5.DA FORMA DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS SELECIONADOS

5.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI/FID.

5.2. O valor total dos recursos disponibilizados para este chamamento público e de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais).

6. PÚBLICO ALVO

6.1. Pessoas idosas e suas respectivas famílias, prioritariamente as que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, residentes no Município de Ourilândia do Norte.

7. QUEM PODE PARTICIPAR

7.1. Organizações da Sociedade Civil - OSC com sede no Município de Ourilândia do Norte/PA, desde que inscritas e regularizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ourilândia do Norte/PA – CMDPI, até a data da entrega das propostas.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1. Para efetivação da inscrição, a Organização deverá protocolar na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, situada na rua 15, esquina com a rua 17, 333. Praça das crianças, centro, no município de Ourilândia do Norte/PA ofício em papel timbrado e assinado pelo representante da Organização (Anexo I) para protocolo dos envelopes, os quais deverão estar lacrados, no período de 19.08.2024 a 19.09.2024, das 8h:00 às 14 horas.

8.2. Não será aceita a apresentação de Projetos após prazo estabelecido neste Edital.

8.3. Todos os Projetos apresentados no tempo citado serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, que fará publicar a lista dos aprovados nos endereços eletrônicos conforme cronograma estabelecido neste Edital.



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

8.3.1. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aplicação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3.2. Cada organização poderá apresentar até 03 (três) propostas, para este Edital, ficando limitada a aprovação de 2 (dois) projetos, os demais ficarão no banco de projetos para caso haja sobra de recursos para que seja financiado.

8.3.3. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Tabela 1

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial da prefeitura municipal de Ourilândia do Norte.	19 de agosto
Inscrição dos projetos das OSC's – Sala dos Conselhos.	19 de agosto a 19 de setembro
Abertura e análise do envelope 1- Propostas e do envelope 2- Documentos de Habilitação pela Comissão de Seleção.	23 de setembro
Deliberação sobre os Planos de Trabalho e Documentação pela plenária do CMDPI	24 de setembro
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria.	24 de setembro
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	24 de setembro a 01 de outubro
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção.	02 de outubro a 08 de outubro
Análise dos Recursos –Deliberação pela Plenária do CMDPI e homologação dos resultados definitivos.	09 de outubro
Publicação do Resultado Final	10 de outubro

8.3.4. O Edital e Anexos estarão disponíveis, gratuitamente para consulta, no CMDPI e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA <https://ourilandia.pa.gov.br>.

9.PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA

9.1.REQUISITOS GERAIS

Rua 15, esquina com a rua 17,333, centro, Ourilândia do Norte/PA CEP: 68390-000.

Telefone: (94) 99290-6169

E-mail: <https://ourilandia.pa.gov.br/>



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

9.1.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC, deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- I- possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- III- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- IV- não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- V – possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) possuir finalidades estatutárias diretamente relacionadas às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

VI – Estar inscrita e regularizada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

9.1.2. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

- I- não esteja regularmente constituída;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II e III do art. 73 desta Lei.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Rua 15, esquina com a rua 17,333, centro, Ourilândia do Norte/PA CEP: 68390-000.

Telefone: (94) 99290-6169

E-mail: <https://ourilandia.pa.gov.br/>



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9.1.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1.4. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 2(dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados mediante protocolo de Ofício de encaminhamento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Anexo I), que deverá ser apresentado fora dos envelopes.

9.1.5. Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 9.1.12 e 9.1.18 e todos devem ser entregues fechados no período indicado no item 8.1 deste Edital.

9.1.6. Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

9.1.7. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

9.1.8. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

9.1.9. Não serão aceitas, posteriormente à entrega de Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos Documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

9.1.10. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.1.11. Os valores constantes de Plano de Trabalho deverão estar no intervalo de recursos citado no item 5.2 deste Edital.

9.1.12. ENVELOPE 1- Plano de Trabalho – deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/ Proposta
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE OURILANDIA DO NORTE/PA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – RESOLUÇÃO Nº XX/2024
NOME DA OSC: _____

9.1.13. O 'Envelope 1' deverá conter o Plano de Trabalho (Anexo II) e a Planilha de Estimativa de Custos (Anexo XIV), ambos assinados pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou seu representante legal,



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas.

9.1.14. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho.

9.1.15. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens abaixo:

I- Plano de Trabalho (Anexo II);

II- Planilha de Estimativa de Custos (Anexo III).

9.1.16. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, devendo conter minimamente os itens descritos no Anexo II.

9.1.17. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer dos termos deste Edital, em desconformidade com a Lei 13.019/14 e suas alterações.

9.1.18. - ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação – deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – RESOLUÇÃO Nº XX/2024
NOME DA OSC: _____

9.1.19. O 'Envelope 2' – Documentos de Habilitação (apenas uma via) deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da Organização da Sociedade Civil – OSC, especificados a seguir:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

9.1.20. As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo no CMDPI, devendo as Organizações da Sociedade Civil - OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Fomento, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

9.1.21. A capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil – OSC independe de capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.22. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

9.1.23. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.1.24. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

- a) não serão habilitadas as OSCs que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 8. 4.1 “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;
- b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações Sociais Civis – OSC será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção composta por Conselheiros, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que deverá ser devidamente publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, <https://ourilandia.pa.gov.br/>.

10.1.1. A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para aprovação.

10.1.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

10.1.3. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos.

10.1.4. Habilitação: nesta fase será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital.

10.1.5. Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil– OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuídos aos critérios. Serão contemplados os Projetos em consonância com as normas estabelecidas neste Edital, com a sua ordem de classificação e



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

saldo disponível do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ourilândia do Norte/PA – FMDPI.

10.1.6. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração.

10.1.7. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

10.1.8. Emissão de pareceres com a divulgação dos projetos selecionados conforme estabelecido neste Edital.

10.1.9. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA: <https://ourilandia.pa.gov.br/>, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recursos nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

10.1.10. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas conforme as regras estabelecidas no Edital, devendo conter as seguintes informações:

I- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

II- prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas;

III- plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

10.1.11. Em caso de recusa do Projeto e apresentação de recursos pela Organização da Sociedade Civil- OSC, a Comissão de Seleção emitirá parecer, que será apreciado e deliberado em Plenária, podendo ser o Projeto reavaliado, mediante disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ourilândia do Norte/PA –FMDPI.

11. ANÁLISE DOS PROJETOS – PRESSUPOSTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil -OSC a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

I- a consonância das Propostas com as deliberações do CMDPI;

II- as disposições do presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15;

III- a consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas ao idoso, em especial o Estatuto do Idoso;

IV- capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil- OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, em especial o seu art. 33;



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

V- a consonância do Plano de Trabalho com os requisitos da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, em especial seu art. 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

11.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão de seu parecer conclusivo.

Tabela 2

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ITEM
(A) Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local)	-Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Perfil da pessoa idosa atendida e grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa atendida.	-Proteção Social Especial de alta complexidade (abrigo) (3,0 pontos) -Proteção social especial (2,0 pontos); -Proteção social básica (1,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0.0).	3,0
(C) Capacidade técnico-operacional e profissional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no conjunto de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	-Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). -Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0.0).	2,0
Pontuação Máxima Global		7,0

11.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.3.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Rua 15, esquina com a rua 17,333, centro, Ourilândia do Norte/PA CEP: 68390-000.

Telefone: (94) 99290-6169

E-mail: <https://ourilandia.pa.gov.br/>



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/n°, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

a) maior pontuação no item “capacidade técnica e operacional e profissional”;

b) maior tempo de inscrição no CMDPI.

11.3.2. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

11.3.3. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes e a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ourilândia do Norte/PA.

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e, se necessário, com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e convocará as Organizações da Sociedade Civil- OSC selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI, do art. 35, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.2. O Termo de Fomento celebrado com Organizações da Sociedade Civil- OSC deverá ser assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Ourilândia do Norte/PA, pelo(a) representante legal da OSC parceira e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Anexo XV).

12.3. Cada Organização da Sociedade Civil – OSC poderá celebrar até duas parcerias concomitantemente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI.

12.4. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil – OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

12.4.1. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil- OSC, da destinação de bens remanescentes previstos no termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da Organização até a aprovação final do pedido de alteração.

12.5. Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no Edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, incumbindo a esta o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

12.6. Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI providenciar a publicação desse Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

13. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

13.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com a metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

13.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública.

13.3. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC, celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

14. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

14.1. As compras e contratações feitas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

14.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

14.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

14.4. Para contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

15. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

15.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

15.2. A vedação de que trata o item 14.1 não impede que a Organização da Sociedade Civil- OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade por despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

15.3. Caso haja contratação de estagiário, deverá ser informado na prestação de contas, qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil- OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

15.4. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário (proporcional à vigência da parceria), salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.5. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil- OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

15.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

16. DA FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil– OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

16.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por Organizações da Sociedade Civil –OSC e órgãos da cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, a padronização dos objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

16.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

16.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.

17. DA INEXECUÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Fomento ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

17.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV- suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

V- suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

VI- cassação do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

VII- devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ourilândia do Norte – FMDPI.

17.3. A rescisão poderá dar-se por acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

18.2. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

18.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

18.3.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

18.3.2. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

18.3.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19. DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- extrato bancários;
- II- comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário e total gasto;
- III- holerites, constando o nome do profissional;
- IV- guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- V- tributos pertinentes recolhidos;
- VI- cotações de preços ou pesquisas de mercado;
- VII- comprovantes de pagamento.



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

19.1.1. Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

19.1.2. Os documentos fiscais referentes aos processos de prestação de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre a utilização do regime de competência.

19.2. As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Pará e do município de Ourilândia do Norte/PA.

19.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil- OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar no mínimo:

I- descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e os dificultadores;

II- parcerias obtidas;

III- resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

IV- registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

V- lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

VI- análise quantitativa, qualitativa e resultados dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

19.4. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil- OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica da Organização, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

19.5. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento nos termos deste item, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital em conformidade com o Termo de Colaboração.

19.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal do Direitos da Pessoa Idosa de Ourilândia do Norte/PA- FMDPI no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

19.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

19.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

19.8.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

19.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

19.11. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

20. DO GESTOR DAS PARCERIAS

20.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

20.2. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentaria da Administração Pública do Município de Ourilândia do Norte/PA.

21. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

21.1. Os Termos de Fomento a serem celebrados terão início a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA – <https://ourilandia.pa.gov.br/>, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos da Lei 13.019/2014.

22. DAS RESTITUIÇÃO DOS VALORES



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

22.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data do seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

22.1.1. quando não for executado o objeto da avença.

22.1.2. quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial.

22.1.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

22.1.4. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

23. DA TRANSPARÊNCIA

23.1.A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal do Direitos da Pessoa Idosa de Ourilândia do Norte/PA- FMDPI.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

24.1. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

24.2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital, à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

24.3. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA – <https://ourilandia.pa.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

24.4. Decairá do direito de recorrer à Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste Edital.



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000

24.5. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, poderão ser realizadas de forma eletrônica pelo e-mail: ourilandiadonorte.cmdpi@gmail.com, ou pelo telefone (94) 99290-6169.

24.6. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.

24.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

24.8. A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

24.9. O presente Edital obedecerá à Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

24.10. Este Edital entre em vigor a partir da data de sua publicação no site oficial do Município de Ourilândia do Norte/PA, <https://ourilandia.pa.gov.br/>, revogadas as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte/PA, 19 de agosto de 2024.

Ivanete Nascimento de Amorim

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA